



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 21:01:30.320 - PL0733/2025  
EMC 666/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.666/2025**

# COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

## PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### EMENDA N°

Modifica-se o §2º do Art.11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caso o Cade seja o primeiro órgão a ter conhecimento de indício de abusividade na cobrança de determinado serviço portuário, deverá, por sua vez, quando necessária à instrução do processo, consultar outros órgãos ou entidades administrativas isoladamente ou em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Art. 35 da Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo na administração federal, os atos praticados devem observar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica. O emprego da palavra "consultar" traz um caráter meramente facultativo ou orientador, fragilizando a atuação do órgão de defesa da concorrência (Cade)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256449354500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



\* C D 2 5 6 4 9 3 5 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 13/08/2025 21:01:30.320 - PL0733/2025  
EMC 666/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025  
**EMC n.666/2025**

frente à ANTAQ, pois não impõe, de forma obrigatória, a integração dos demais entes ou órgãos competentes à instrução do processo.

A supressão desse termo e sua substituição por uma previsão que determine a realização, quando necessária para a instrução processual, de audiência conjunta – com a participação efetiva dos titulares ou de seus representantes e a lavratura de ata a ser juntada aos autos em prazo máximo de 90 dias – visam:

1. Fortalecer a Efetividade do Procedimento: A adoção de uma reunião conjunta torna obrigatória a participação dos órgãos e entidades envolvidos, eliminando a ambiguidade inerente à simples "consulta" e garantindo que todos os elementos probatórios e técnicos sejam colhidos de forma integrada.
2. Assegurar a Segurança Jurídica: Ao substituir o procedimento consultivo por um mecanismo vinculante, reafirma-se o cumprimento rigoroso dos trâmites administrativos, conforme o preceito do Art. 35 da Lei nº 9.784/1999, proporcionando maior transparência e consistência aos atos praticados pelo Cade.
3. Evitar Atrasos e Incertezas na Instrução do Processo: A obrigatoriedade de audiência conjunta, com a respectiva lavratura de ata em prazo determinado, impede que o processo fique sujeito à mera deliberação eventual de outros órgãos, o que pode comprometer a celeridade e a eficácia da tomada de decisão.
4. Reforçar a Autonomia do Cade: A alteração reforça o posicionamento do Cade como órgão de defesa da concorrência, conferindo-lhe prerrogativas que transcendam a mera orientação consultiva, de forma a garantir que sua atuação não seja prejudicada por entraves procedimentais que possam desviar o caráter decisório e integrador do processo.

Dessa forma, a supressão da palavra "consultar" e sua substituição pelo procedimento de audiência conjunta, com a devida formalização e prazo fixo para a juntada da ata aos autos, demonstram-se





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

medidas indispensáveis para o aprimoramento e fortalecimento do sistema administrativo aplicado ao controle do exercício abusivo nos serviços portuários.

Apresentação: 13/08/2025 21:01:30 - PL073325  
EMC 666/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.666/2025**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

**ANA PAULA LIMA**  
**Deputada Federal PT/SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256449354500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



\* C D 2 2 5 6 4 4 9 3 5 4 5 0 0 \*